



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI MUNICIPAL Nº1.117/2009.

EMENTA – Cria o inciso VI do Art. 9º, e acrescenta ao item 1.1. do Art. 12, da Lei Municipal nº 927/2002 de 04 de fevereiro de 2002, o cargo de nomenclatura de Coordenador do Sistema de Controle Interno, com a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o inciso VI - do Art. 9º, com a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI, vinculado ao Órgão de Assessoramento, inciso II, do Art. 6º da Lei Municipal nº 927/2002, de 04 de fevereiro de 2002, no âmbito do Poder Executivo do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receita.

Art. 4º. O Poder Executivo manterá o sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## CAPITULO III



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Integram o Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores indicados pelos órgãos e entidades da administração municipal para atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente ao coordenador do sistema de controle interno e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades às quais estejam vinculadas.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior corresponde:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Art. 6º. Para atendimento do disposto no artigo 4º. I desta Lei fica criado na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI.

Art. 7º. Para funcionamento da CSCI, com o advento desta Lei, fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, de acordo com o que estabelece o art. 12 item 1.0 e 1.1 da Lei 927/2002:

I – O quantitativo de 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, com simbologia CC – 1;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

II – O quantitativo de 02 (dois) cargos de Técnicos em Controle Interno, de provimento efetivo, com remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido pela simbologia CC – 1, constante do item 1.1 do Art. 12 da Lei Municipal 927/2002.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Até o provimento dos cargos Técnicos em Controle Interno, mediante concurso público, os recursos humanos necessários as atividades de competência da CSCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º . Para atender o disposto do § 2º deste artigo, poderá ser atribuída uma gratificação no valor de até 70% (setenta por cento) do salário do funcionário, desde que não ultrapasse o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor correspondente da simbologia CC - 1.

Art. 8º. Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o inciso I e II do Art. 7º desta Lei:

I – servidores que tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º. (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 9º . Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 10 . Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito, deverá ser formada uma equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CSCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação dos documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Parágrafo único. No caso mencionado no caput deste artigo, os servidores da CSCI, integrantes da Comissão de Transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do Prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 . Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CSCI reunir-se-ão, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

## CAPITULO IV

### COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 12. Compete à CSCI do Poder Executivo Municipal:

I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Órgão Central do SCI Municipal.

III – exercer o controle das operações de crédito, direitos e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dividas consolidadas e mobiliárias aos limites de que trata a LRF;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial na LRF;
- VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditoria interna.

Art. 13. Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

- I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias do órgão que o compõem, assim as disposições legais;

V – avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII – encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito do Município.

Art. 14 . Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e, ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CSCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 15. Compete as Unidades Setoriais de Controle Interno, realizar as atividades previstas no artigo 13 desta Lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

## CAPITULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para a tomada de contas especiais.

§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CSCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 17. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CSCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editado pela Coordenadoria.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**

*Prefeito*